Projeto de Lei Nº 1.990, de 2007 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso IV do art. 2º do PL 1.990, de 2007, a seguinte redação, suprimindo-se por desnecessário o § 2º do mesmo artigo, renumerando-se o remanescente:

"Art. 2°

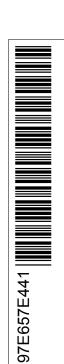
"IV – filiação de sindicatos que representem, no mínimo, sete por cento, do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional"

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do art. 2º do projeto, ao estabelecer um dos requisitos para a legitimação das centrais, dispõe sobre um índice de filiação de trabalhadores aos sindicatos "integrantes de sua estrutura organizativa".

Trata-se de redação no mínimo capciosa. Os sindicatos não integram a estrutura organizativa das centrais. Essa era uma situação cabível no modelo de pluralismo sindical que tramitou no primeiro mandato do governo Lula, que previa a criação de entidades orgânicas às centrais. Esse modelo não pode conviver com o arcabouço constitucional vigente, que determina a unicidade sindical, onde os sindicatos são a base da estrutura sindical. As centrais, como acertadamente determina o Parágrafo Único do art. 1º do projeto, é uma entidade associativa, à qual, nos termos constitucionais, se filiam livremente sindicatos e outras entidades de grau superior e também livremente dela se desfiliam. São entidades autônomas, que têm vida própria e independente.

A redação proposta mantém a exigência de representatividade, numa formulação adequada aos preceitos constitucionais brasileiros. Essa



redação torna despiciendo o §2º deste mesmo artigo, pelo qual deve ser suprimido.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2007

Deputada Vanessa Grazziotin PCdoB/AM

Lider do PI
Líder do PSB
Líder do PSDB
Líder do DEM
Líder do PTB
Líder do PCdoB
Líder do PV
Líder do PDT
Líder do PPS
Líder do PR
Líder do PMDB
Líder do PP